



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Número 23

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2021:

Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo nacional rigoroso sobre o trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação. 3

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2021:

Recomenda ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução com vista à injeção de capital no Novo Banco até que a auditoria às suas contas esteja concluída 4

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2021:

Recomenda ao Governo que informe os cidadãos sobre as melhores práticas de utilização corrente de material de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas, e que incentive a opção por material reutilizável. 5

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2021:

Recomenda ao Governo a disponibilização de testes COVID-19 gratuitos a professores, trabalhadores não docentes e alunos 6

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2021:

Recomenda ao Governo a reformulação do modelo de apoios públicos a atribuir às centrais de biomassa florestal em função da utilização sustentável e ecológica da biomassa florestal residual, condicionando a emissão de licença de exploração das novas centrais ao cumprimento de rigorosos padrões ambientais e de sustentabilidade 7

Resolução da Assembleia da República n.º 43/2021:

Recomenda ao Governo que adote medidas sociais e habitacionais para a região do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina 9

Resolução da Assembleia da República n.º 44/2021:

Recomenda ao Governo a construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal. 11

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2021:

Recomenda ao Governo que realize uma avaliação ambiental estratégica para a mineração e avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados. 12

Resolução da Assembleia da República n.º 46/2021:

Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar 13



Resolução da Assembleia da República n.º 47/2021:

Recomenda ao Governo que institua o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade 14

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 4/2021:

Retifica a Portaria n.º 303/2020, de 28 de dezembro, que regulamenta a apresentação do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA e aprova os modelos e respetivas instruções 15

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 4-A/2021:

Clarifica o regime excecional aplicável aos contratos de exploração de imóveis para comércio e serviços em centros comerciais, através de uma norma interpretativa da Lei n.º 2/2020, de 31 de março 20-(2)

Lei n.º 4-B/2021:

Estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março 20-(3)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo nacional rigoroso sobre o trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação.

Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo nacional rigoroso sobre o trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize um estudo rigoroso, de âmbito nacional, sobre o trabalho infantil, no sentido de quantificar e qualificar este problema, considerando nomeadamente o tipo e sector de atividade, o número de menores e a situação escolar dos mesmos, com vista ao devido acompanhamento da evolução do trabalho infantil e a sua total erradicação.

2 — Aprofunde as medidas de combate e de prevenção do trabalho infantil, dando a devida atenção às diversas e novas formas da sociedade atual.

3 — Adote as medidas necessárias ao devido funcionamento das entidades e serviços com competências e intervenção em matéria de combate ao trabalho infantil, nomeadamente no que diz respeito a meios humanos e materiais.

Aprovada em 23 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918225



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução com vista à injeção de capital no Novo Banco até que a auditoria às suas contas esteja concluída.

Recomenda ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução com vista à injeção de capital no Novo Banco até que a auditoria às suas contas esteja concluída

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução, no âmbito do financiamento do Novo Banco, sem que sejam conhecidos e devidamente analisados, inclusive pelo Parlamento, os resultados da auditoria à gestão do Novo Banco.

Aprovada em 11 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918282



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que informe os cidadãos sobre as melhores práticas de utilização corrente de material de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas, e que incentive a opção por material reutilizável.

Recomenda ao Governo que informe os cidadãos sobre as melhores práticas de utilização corrente de material de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas, e que incentive a opção por material reutilizável

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma intensa campanha de informação e esclarecimento aos cidadãos que seja:

1 — Incentivadora, sempre que possível, da utilização de material de proteção individual reutilizável, e não descartável após uma única utilização.

2 — Formativa em relação à correta utilização dos materiais de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas.

3 — Elucidativa quanto às características a que o fabrico de material de proteção individual deve obedecer.

Aprovada em 11 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918306



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a disponibilização de testes COVID-19 gratuitos a professores, trabalhadores não docentes e alunos.

Recomenda ao Governo a disponibilização de testes COVID-19 gratuitos a professores, trabalhadores não docentes e alunos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie, em articulação com as autarquias e os serviços de saúde pública, e complementarmente à ação das autoridades de saúde, a criação de um programa para a realização de testes COVID-19 gratuitos a professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos especializados das escolas públicas.

2 — Estructure o programa referido no número anterior tendo em conta a realização de testes periódicos por amostragem, para monitorizar o estado epidemiológico das escolas.

Aprovada em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914191



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a reformulação do modelo de apoios públicos a atribuir às centrais de biomassa florestal em função da utilização sustentável e ecológica da biomassa florestal residual, condicionando a emissão de licença de exploração das novas centrais ao cumprimento de rigorosos padrões ambientais e de sustentabilidade.

Recomenda ao Governo a reformulação do modelo de apoios públicos a atribuir às centrais de biomassa florestal em função da utilização sustentável e ecológica da biomassa florestal residual, condicionando a emissão de licença de exploração das novas centrais ao cumprimento de rigorosos padrões ambientais e de sustentabilidade.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Zele para que a licença de exploração das centrais de biomassa florestal seja atribuída a centrais cujo aprovisionamento não recorra a «culturas energéticas», e sob condição do cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, bem como das normas de ruído, poluentes e avaliação ambiental exigíveis e do acesso à respetiva monitorização ambiental, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

2 — Promova ecossistemas e sistemas agroflorestais resilientes nos quais a biomassa florestal residual possa ser incorporada ou mantida nos solos, para preservar o papel que a matéria orgânica residual desempenha na manutenção da integridade ecológica e na provisão de serviços de ecossistema, como a fixação de carbono, a formação de *habitats* ou a prevenção da erosão hídrica, potenciando o consumo maioritário de biomassa residual, agrícola ou florestal nas centrais de biomassa mediante critérios edafoclimáticos e ecológicos, de forma a evitar o desequilíbrio dos ecossistemas.

3 — Reveja a qualificação ou enquadramento das centrais de biomassa como projetos de potencial interesse nacional, tendo em conta os problemas que derivam do aligeiramento do processo de implementação.

4 — Defina as distâncias mínimas entre unidades de produção de energia a biomassa e a disponibilidade de biomassa como critérios de atribuição de novas licenças, ao que acresce a distância entre as centrais e zonas sensíveis, como zonas habitacionais, hospitalares, educativas e de lazer, de modo a garantir que as novas centrais de biomassa asseguram uma distância considerável dos aglomerados populacionais e o cumprimento rigoroso das normas de ruído e emissões atmosféricas, reduzindo igualmente a poluição luminosa de forma a não comprometer a qualidade de vida da população e a biodiversidade.

5 — Assegure que as centrais em funcionamento utilizem maioritariamente biomassa florestal residual excedentária, estabelecendo critérios técnicos e científicos, de forma a evitar que as matérias-primas utilizadas não contribuam para o défice de matéria orgânica e degradação dos solos, comprometendo os ecossistemas, mediante protocolos técnicos, de base científica, que definam com rigor os critérios para remoção de biomassa florestal residual dos ecossistemas e dos sistemas agroflorestais de origem, evitando que seja posta em causa a integridade ecológica e a provisão de serviços de ecossistema.

6 — Assegure que a entidade com competências de fiscalização, em colaboração com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), procede ao controlo do aprovisionamento destas centrais.

7 — Condicione o abastecimento das unidades de produção de energia a biomassa às que cumpram critérios de sustentabilidade, que comprovem que a matéria-prima é de origem nacional, a sua rastreabilidade e a sua proveniência de circuitos curtos, interditando o recurso a madeira de qualidade, biomassa de «culturas energéticas» e biomassa residual procedente de territórios longínquos ou a madeira proveniente de monoculturas de culturas energéticas, como o eucalipto, ou de biomassa residual procedente de áreas com baixos níveis de matéria orgânica e de áreas muito



afastadas da central de biomassa florestal, sem prejuízo do aproveitamento de biomassa residual de culturas florestais produtivas e do aproveitamento excecional de biomassa residual criada por calamidades ou outros eventos extraordinários.

8 — Reformule os subsídios públicos às centrais de biomassa florestal, fazendo depender esses apoios de critérios ponderados em função do tipo e qualidade da biomassa e da sua sustentabilidade, e condicione a atribuição de novas licenças de exploração de centrais de biomassa florestal à apresentação de um plano de ação para 10 anos.

9 — Adapte a capacidade instalada das unidades de produção de energia a biomassa à disponibilidade de biomassa florestal residual do país e às necessidades energéticas regionais e locais, como zonas habitacionais ou industriais onde o consumo de energia para aquecimento é elevado e onde existe a necessidade de gestão florestal para redução do risco de incêndio, condicionando a estes critérios a emissão de novas licenças a centrais de biomassa, e priorizando a produção de energia térmica relativamente à elétrica (menos eficiente).

10 — Procure assegurar o contributo destas centrais de biomassa florestal para a gestão florestal e redução do risco de incêndio no território nacional, desenvolvendo, a partir de 2021, um sistema de registo que permita a monitorização e rastreabilidade da origem da biomassa florestal, e articulando a utilização de biomassa florestal residual para fins energéticos com os instrumentos de prevenção de incêndios rurais e de gestão territorial, nomeadamente com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal.

11 — No seguimento do sistema previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, regule a obrigatoriedade de os promotores das centrais submeterem semestralmente ao ICNF um relatório sobre o tipo e a origem da biomassa florestal residual utilizada, onde especifiquem o tipo, quantidade e proveniência da mesma, que o ICNF deverá analisar e, caso se justifique, introduzir medidas corretivas.

Aprovada em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918428



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 43/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que adote medidas sociais e habitacionais para a região do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina.

Recomenda ao Governo que adote medidas sociais e habitacionais para a região do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reforce progressivamente as infraestruturas e serviços públicos do Estado nos concelhos de Odemira e Aljezur, tendo em conta as carências anteriormente existentes, o aumento das necessidades da mão-de-obra atual e o futuro das pessoas e empresas instaladas naqueles territórios.

2 — Determine, no prazo de um ano, uma solução urbanística definitiva para a falta de oferta de habitação condigna, integrada nos núcleos urbanos, para dar uma resposta sustentável e permanente a este crescimento de mão-de-obra, propondo, em conjunto com os concelhos envolvidos e de acordo com os respetivos planos diretores municipais, um enquadramento urbanístico que garanta o equilíbrio entre crescimento urbano, paisagem agrícola e parque natural.

3 — Desenvolva um estudo sobre condições de trabalho, habitação e respostas sociais aos trabalhadores agrícolas em produções intensivas e de monocultura em Portugal.

4 — Proceda à dotação dos serviços de saúde dos profissionais de saúde necessários, designadamente de médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes sociais, assistentes operacionais e assistentes técnicos, nos cuidados de saúde primários e no Hospital do Litoral Alentejano.

5 — Atribua médico e enfermeiro de família a todos os utentes sem médico de família.

6 — Crie uma resposta específica dirigida à população sazonal na região.

7 — Identifique as necessidades de profissionais nas escolas, nomeadamente de professores, técnicos especializados, assistentes técnicos e assistentes operacionais, e proceda à sua contratação.

8 — Proceda ao levantamento e avaliação do estado de conservação e adequação dos equipamentos sociais, escolares e de saúde existentes e, nessa sequência, planifique as intervenções de requalificação, mobilizando as fontes de financiamento necessárias.

9 — Avalie e reforce as necessidades de equipamentos sociais, em particular de creches, definindo os apoios e equipamentos a criar pelo Estado.

10 — Adeque serviços, tais como repartições de finanças, serviços da segurança social e de segurança pública.

11 — Defina as medidas concretas, por parte do Estado, em articulação com as autarquias e de acordo com os planos diretores municipais e a Carta Municipal de Habitação, nos termos inscritos na lei de bases da habitação, capazes de dar resposta ao já existente e esperado aumento da pressão urbanística e habitacional, garantindo habitações condignas a preços compatíveis com os salários dos trabalhadores.

12 — Reforce as medidas de controlo e fiscalização por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho, das condições laborais dos trabalhadores que estão e vão trabalhar na sub-região do Litoral Alentejano.

13 — Proceda ao levantamento e fiscalização de todas as empresas a operar no Perímetro de Rega do Mira, dentro do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (PNSACV).

14 — Estude os efeitos e impactos da aplicação de fitofármacos usados na produção agrícola, na qualidade da água e do ar e nos solos, na saúde pública e na avifauna e ecossistema em toda a área do PNSACV.

15 — Melhore as infraestruturas rodoferroviárias, investindo na manutenção, beneficiação e qualificação das vias estruturantes da sub-região do Litoral Alentejano, em especial na conclusão do IP8 entre Sines e Beja e na construção do IC4 entre Sines e Lagos.



16 — Garanta a salvaguarda das regras da Direção-Geral da Saúde até finalização do período de instalação das soluções transitórias definidas no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro.

17 — Remeta à Assembleia da República o relatório a ser elaborado pelo Grupo de Projeto do Mira com um programa de ação para o Perímetro de Rega do Mira e o levantamento dos alojamentos existentes e respetivas condições de habitabilidade e salubridade, por forma a salvaguardar:

a) Uma solução mais célere, no caso de residentes, por forma a integrá-los no âmbito do 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cujo término está definido para 2024;

b) Uma calendarização para a concretização da solução definitiva aplicável aos restantes trabalhadores, com vista a salvaguardar que, no final dos 10 anos, todos os trabalhadores estejam integrados nas localidades com soluções habitacionais dignas.

18 — Defina, em articulação com os municípios, a criação de um gabinete técnico de resposta integrada para a coesão territorial e reforço da resposta territorial dos diferentes serviços públicos, equipamentos e infraestruturas, que deverá:

i) Estar sediado no território, ter uma constituição multidisciplinar e ser coordenado pelo Ministério da Presidência, em articulação com os diferentes ministérios e com uma articulação operacional com os Municípios;

ii) Poder desenvolver uma resposta transitória de salvaguarda de serviços públicos capazes de promover a cidadania plena e em liberdade, no território abrangido pelo projeto do Mira.

19 — No âmbito da criação do gabinete técnico referido no número anterior, deverá ser elaborada uma proposta de normalização da provisão regular de serviços públicos no território abrangido pelo projeto do Mira.

Aprovada em 8 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918314



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 44/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal.

Recomenda ao Governo a construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inicie, a breve prazo, o processo de construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal, em terrenos já disponibilizados pelo município do Seixal e reservados na respetiva Carta Educativa.

Aprovada em 8 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918363



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que realize uma avaliação ambiental estratégica para a mineração e avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados.

Recomenda ao Governo que realize uma avaliação ambiental estratégica para a mineração e avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize urgentemente uma avaliação ambiental estratégica nacional para a mineração que inclua a análise das externalidades, atualmente desconsideradas pelo Estado e pelas empresas, determinando os reais custos inerentes à mineração.

2 — Realize urgentemente avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, nomeadamente nos oito lugares abrangidos pelo concurso público para exploração do lítio (serra d'Arga; Barro/Alvão; Seixo/Vieira; Almendra; Barca d'Alva/Canhão; Guarda; Segura e Maçoeira) e nos três lugares com contratos já anunciados (serra da Argemela, Montalegre, Covas do Barroso/Boticas).

3 — Instale uma comissão de acompanhamento para cada local de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, que inclua elementos dos movimentos cívicos locais.

4 — Implemente uma estratégia nacional pós-extrativista, que considere a recolha e reciclagem das baterias elétricas e a mineração urbana, e que obrigue a indústria a internalizar os riscos (quantificando todos os custos) e a assumir a responsabilidade pelo fim da vida útil dos seus produtos.

Aprovada em 8 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918477



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 46/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar.

Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reforce o Programa Escola Segura, como forma de prevenção da violência em contexto escolar e garantia de policiamento de proximidade.

2 — Dê orientações às escolas sobre como lidar com os diferentes tipos de violência na escola e inclua as formas de violência psicológica no conjunto de dados a recolher pelas escolas e pelo Programa Escola Segura.

3 — Altere o Regulamento das Custas Processuais, para incluir a previsão de isenção de custas para os docentes em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções ou por causa delas.

4 — Dote o sistema educativo de equipas multidisciplinares, compostas por docentes e técnicos especializados nas áreas da psicologia e do serviço social e sociocultural, que permitam responder de forma personalizada e dedicada a episódios de violência, bem como estabelecer estratégias integradas de atuação na escola.

5 — Crie condições para uma maior estabilidade do quadro docente das escolas, através da integração de mais docentes nos quadros, permitindo simultaneamente a renovação geracional e uma construção mais sólida dos projetos educativos de cada comunidade escolar.

6 — Promova um plano de rejuvenescimento do quadro de trabalhadores não docentes, nomeadamente através do reforço do número de assistentes operacionais nas escolas.

7 — Encontre mecanismos que permitam consagrar a formação em gestão de conflitos no âmbito da formação inicial dos professores, bem como na oferta de formação contínua de docentes e não docentes.

8 — Promova um contexto menos propício ao conflito e mais adequado do ponto de vista pedagógico e social, através da redução do número de alunos por turma, do reforço da ação social escolar, da requalificação do parque escolar e de um reforço da rede de escolas onde há sobrelotação.

Aprovada em 8 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113918541



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 47/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que institua o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade.

Recomenda ao Governo que institua o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que institua o dia 25 de setembro como Dia Nacional da Sustentabilidade.

Aprovada em 15 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113914215



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 4/2021

Sumário: Retifica a Portaria n.º 303/2020, de 28 de dezembro, que regulamenta a apresentação do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA e aprova os modelos e respetivas instruções.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 303/2020, de 28 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No campo 01 do quadro 4 do modelo «Pedido de Regularização de IVA (artigo 78.º-C do Código do IVA)», onde se lê:

4	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Designação Social:		NIF DO ADQUIRENTE
		01

deve ler-se:

4	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Designação Social:		NIF DO FORNECEDOR
		01

Secretaria-Geral, 28 de janeiro de 2021. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

113930561



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750